PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2024.

Ofício nº 3577/24 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 175/2024**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 175/2024, de autoria do Nobre Vereador Alex Meyer, encaminhado pelo Ofício nº 319/2024-GP, de 19 de março de 2023, dessa Casa de Leis, sobre medidas administrativas adotadas para investigação da conduta praticada pelo Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda no ato de apreensão de mercadorias que estavam sob a posse do vendedor ambulante Ivan Jorge da Silva, remetemos a manifestação da referida pasta por meio do Memorando nº 17737, de 3 de abril de 2024.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Transparência e Governança**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28f184d8-5112-4cad-bdbc-2b01415f0e2e.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	**Data:** 03/04/2024
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 17737/2024
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 175/2024	

Sra. Diretora,

Em resposta ao Memorando Interno nº 14912/2024, vinculado ao Ofício nº 319/2024 em que cita o Requerimento 0175/2024, referente a solicitação de informações acerca da conduta praticada por fiscal no ato da apreensão de mercadorias que estavam sob a posse do vendedor ambulante Ivan Jorge da Silva, encaminha-se informação fiscal remetida pela fiscalização e com o de acordo da supervisão. Ressaltando que pelo informações prestadas pelos agentes não vislumbrou-se motivos quem ensejassem maiores providências.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Salete Aparecida de Oliveira Horst - **Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda**
Nilton Zambotto **- Diretoria de Fiscalização - Portaria 66.703/2019**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 2017848-5122-425b-9bb4-2b0b1f0f0e1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANA

Requerimento nº 175/2024
Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao Diretor e Supervisor da DVFPL: Sr. Nilton Zambotto e Jean Carlos Xavier Peixoto

Em resposta ao MI nº 14912/2024 e Requerimento nº 175/2024, do Vereador Alex Meyer, no qual solicita "informações quanto às medidas administrativas adotadas para investigação da conduta praticada pelo Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda no ato de apreensão de mercadorias que estavam sob a posse do vendedor ambulante Ivan Jorge da Silva", relatamos o seguinte:

Denota-se que o pedido de informações realizado pela Câmara Municipal tem como escopo averiguar o teor de vídeo publicado pelo cidadão fiscalizado durante a Operação AIFU e possíveis infrações administrativas praticadas. No documento enviado pela Câmara Municipal assim se descreve:

> *"Chegou ao conhecimento do Edil que o vendedor ambulante Senhor Ivan Jorge da Silva, pessoa com deficiência física e mobilidade reduzida, o qual utiliza cadeiras de rodas para se locomover, teve seus direitos civis violados, já que no ato de apreensão foi desrespeitado por agente fiscal vinculado ao Poder Executivo Municipal (não identificado)."*
>
> *(...)*
>
> *"Conforme se depreende do vídeo, as atitudes adotadas pelo agente são reprováveis, as quais violaram a integridade psicológica de pessoa que possui idade avançada, deficiência física e dependia da venda dos seus produtos para sobreviver."*
>
> *(...)*
>
> *"Assim, diante das condutas desrespeitosas adotadas pelo agente fiscal vinculado ao Poder Executivo Municipal, faz-se necessário o pedido de explicação."*

Em detrimento do exposto, afirmamos que não houve qualquer violação aos direitos civis desse cidadão ou qualquer ação de desrespeito praticada pelos servidores envolvidos, como explicaremos a seguir. Ainda, quanto à aludida violação a sua integridade física ou psicológica, em

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 20[illegible].

razão da sua idade avançada e deficiência física, informamos que um dos agentes fiscais de preceitos envolvidos também é portador de deficiência física.

No dia 28/02/2024, com início ás 08h, foi realizada da Operação AIFU na Rodovia BR 469 nas imediações da entrada do PNI e *Parque das Aves*, sob coordenação da Polícia Rodoviária Federal e com participação da Secretaria Municipal da Fazenda, Guarda Municipal, Polícia Militar, DNIT, Secretaria Municipal de Turismo, Vigilância Sanitária e Polícia Militar

O escopo dessa operação era a fiscalização de denúncia referente à abordagem de turistas por falsos guias de turismo e a presença de vendedores ambulantes sem licença no entorno do PNI e via pública.

Foram designados para esse trabalho quatro servidores da Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria de Fiscalização/Divisão de Fiscalização de Licenças e Publicidade, **sob a ordem de serviço nº 001/2024, da qual fiz parte**.

O protocolo seguido pela fiscalização quanto aos ambulantes nessas condições (vendedores ambulantes sem licença no entorno do PNI ou outras vias públicas) é a apreensão de mercadorias, conforme determinado pela Lei Complementar 07/1991, art. 128 e Lei Complementar nº 82/2003, artigos 219 e 220.

Na ocasião, em razão da constatação de infração à lei de posturas municipais e ao código tributário municipal, foi lavrado o Termo de Apreensão DIFI DVFLP nº 030/2024 em desfavor do Sr. Ivan Jorge da Silva, por ter sido flagrado exercendo atividade de comércio ambulante, em via pública, sem licença. Essa abordagem e toda a ação fiscal foram realizadas por mim, Cláudio Hertzog Desidério e pelo servidor fiscal Eliandro Cereso Avancini.

No momento em que o Agente Fiscal Eliandro Cereso Avancini redigia o referido termo e o Agente Fiscal Cláudio Hertzog Desidério recolhia as mercadorias, esse cidadão passou registrar a ação da fiscalização com câmera de dispositivo móvel e pronunciar, em tom hostil, dizeres com o seguinte teor: "...vocês só sabem atrapalhar quem está trabalhando" e "...a prefeitura está de conluio com as multinacionais", entre outros. Ao mesmo tempo, expunha a sua condição física como justificativa para o descumprimento da legislação vigente.

Após proferir essas frases de desacato, o cidadão buscou levar ao entendimento de que os únicos agentes públicos ímprobos presentes na operação eram os servidores municipais e, ainda, passou a tecer rasgados elogios às forças policiais presentes, já que estes não estavam "atuando diretamente" nos trabalhos de apreensão das mercadorias, obviamente porque não era a função dos policiais, momento esse em que aludimos que o mesmo estaria "arregando", ou seja, que, ao perceber a força policial próxima, estaria buscando diminuir o tom e as ofensas proferidas, demonstrando receio de ser preso por desacato. Então, o infrator passou a agir de forma histérica afirmando em alta voz que nós servidores municipais éramos "patifes" e "achacadores", entre outros insultos, palavras essas em que o mesmo

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 20[illegible].

"tomou o cuidado" de não incluir no referido vídeo.

Como explicado, toda a ação fiscal foi acompanhada pelos servidores que estavam na referida operação, uns mais próximos da ocorrência, outros mais distantes. Inclusive, houve outras apreensões de mercadorias, de outros cidadãos, na mesma operação.

Ou seja, qualquer análise de denúncia oferecida pelo cidadão deve ser realizada em conjunto com o pronunciamento e informações advinda dos demais agentes públicos e nunca, unicamente, em um vídeo publicado em redes sociais, principalmente, sem qualquer perícia. Ademais, ao que parece, o vídeo publicado pelo Sr. Ivan Jorge da Silva foi utilizado em benefício próprio, pois expondo a perda das mercadorias e sua dificuldade financeira, bem como denegrindo a ação fiscal e buscando diminuir a infração cometida, causou comoção social e então se realizou uma denominada "vakinha online" para arrecadar dinheiro para o cidadão.

Sobretudo, para conhecimento, explicamos que, nas ações que envolvem fiscalização quanto à licença para o comércio ambulante, os cidadãos flagrados em situação irregular costumeiramente buscam "deturpar" o trabalho do agente fiscal, pois são os atos lavrados por eles que os afetam diretamente, seja na apreensão de mercadoria, seja na notificação e/ou autuação. E, por essa razão, normalmente, esse trabalho é acompanhado pela guarda municipal, polícia militar, PRF ou PF.

Explicamos, também, que quando são apreendidas mercadorias, essas são encaminhadas a Secretaria de Fazenda e o cidadão pode, apresentando os documentos exigidos, reaver seus bens. Contudo, esse cidadão, até a presente data, não veio buscar os bens apreendidos.

Por fim, por todo exposto, certificamos que na situação que envolveu o cidadão Ivan Jorge da Silva não houve qualquer irregularidade nas condutas dos servidores envolvidos. Ao contrário, houve conduta de desacato praticada pelo cidadão Ivan Jorge da Silva, situação que pode ser confirmada pelos demais servidores envolvidos.

Foz do Iguaçu 28 de março 2024.

Cláudio Hertzog Desidério
Agente Fiscal de Preceitos
Matrícula nº 9.814-01

Eliandro Cereso Avancini
Agente Fiscal de Preceitos
Matrícula nº 13.695-01

Jean Carlos Xavier Peixoto
Supervisor de Fiscalização de Licenças
Procon e Industria - SFL
Portaria 73.164/2021

Obs: Subitem 5.3 da instrução normativa No 01/97

'Pede-se que não sejam apostos despachos nos verso dos requerimentos ou das folhas de informação'.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 20178d48-5d12-425a-9db4-2d0360256012.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **17.737/2024**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 175/2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=50c78848-4d20-425a-9d4a-ab8602ed1eb1&cpf=72398302920
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 50c78848-4d20-425a-9d4a-ab8602ed1eb1

Hash do Documento

2490ABEC190CA25F0F60D1BBDAAF2D5CB6163A7E1AF949229598E5A1EF368592

Anexos

MEMORANDO INTERNO- Nº 14912-2024.pdf - **395c14c8-b89b-4b69-83b6-759b9c1d690e**
FOLHA DE INFORMAÇÃO - OPERAÇÃO AIFU 28-02 - ENTRADA DO PARQUE NACIONAL.pdf - **58b6954a-b0be-4002-9467-c5dcc3e81307**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2024 é(são) :

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: ***98302920** em 04/04/2024 8:59:39 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

NILTON ZAMBOTTO (Signatário) - CPF: ***18450925** em 03/04/2024 15:18:09 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28f184d8-5112-4cad-bdbc-2b01415f0e2e.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **3.577/2024**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 175/2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=28f184d8-5112-4cad-bdbc-2b01415f0e2e&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
28f184d8-5112-4cad-bdbc-2b01415f0e2e

Hash do Documento

D4902C5AB4D0FAF230F17117314676DD2930AE0EE060681D9CAA3B3736A9A10F

Anexos

REQ 175-2024.pdf - **8d36229e-36ce-49ee-839c-cafd263314c3**
RESPOSTA REQ 175-2024 - MEMORANDO INTERNO- Nº 17737-2024 - SMFA (1).pdf - **d5e9f182-a72b-4df4-b29c-a5a11a520558**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2024 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 11/04/2024 7:14:58 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 11/04/2024 11:07:49 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.